



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº
008/DCTA/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DO COMANDO DA
AERONÁUTICA, REPRESENTADO PELO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AEROESPACIAL (DCTA), E O INSTITUTO
NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE),
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, COM AS
CONDIÇÕES A SEGUIR DESCritAS:**

A UNIÃO, por meio do **COMANDO DA AERONÁUTICA**, neste ato representado pelo **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0044-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1941 – Parque Martim Cererê, São José dos Campos/SP - CEP: 12.227-000, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Tenente-Brigadeiro do Ar **RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT**, por meio de Decreto Presidencial, designado para o cargo de Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 244, seção 2, de 19 de dezembro de 2024, doravante denominado simplesmente **DCTA**, e o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. dos Astronautas, nº 1758, Bairro Jardim Granja, CEP 12227-010, neste ato representado por seu Diretor Dr. **ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO**, nomeado pela Portaria nº 216, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2025, doravante denominado **INPE**.

A photograph of two handwritten signatures. The signature on the left is in blue ink and appears to be 'Ricardo F. Neubert'. The signature on the right is in blue ink and appears to be 'Antônio M. Vieira Monteiro'. Both signatures are written in a cursive, flowing style.

CONSIDERANDO:

- que o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) é um centro de excelência em CT&I, tendo por missão ampliar o conhecimento e desenvolver soluções científico-tecnológicas para fortalecer o Poder Aeroespacial, contribuindo para a soberania nacional e para o progresso da sociedade brasileira, por meio de ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e serviços técnicos especializados no campo aeroespacial, gerando conhecimento e consequentemente, melhores condições econômicas e sociais para o País;
- que o DCTA é integrado por Unidades Subordinadas localizadas em São José dos Campos - SP, como o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), o Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), o Instituto de Estudos Avançados (IEAv), o Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), o Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo (IPEV); o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) em Alcântara – MA e o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI) em Natal – RN. Todas qualificadas como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT;
- que o DCTA é o órgão central do Sistema de Inovação da Aeronáutica - SINAER, o qual foi instituído em 21 de junho de 2017, com a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades que envolvam a Gestão da Inovação Tecnológica voltada à obtenção e manutenção das capacidades militares da Força Aérea, a fim de propiciar um ambiente de convenções e normas que auxiliem a condução de pesquisa e desenvolvimento. Tendo sob sua jurisdição as atividades relacionadas com gestão de soluções tecnológicas, mapeamento de rotas tecnológicas, previsão tecnológica, gestão do conhecimento, geração de ideias, capacitação em inovação, gestão de portfólios, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e prospecção em ciência, tecnologia e inovação (CT&I), englobando inteligência tecnológica e prospecção tecnológica;
- que o sistema é composto pelos institutos do DCTA acima mencionados e das demais ICT do COMAER, como o Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG), o Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA), o Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA), o Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA), o Centro de Computação da Aeronáutica em São José dos Campos (CCA-SJ), o Instituto de

Protocolo de Intenções entre o DCTA e INPE

Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (IEFA), o Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica (CEPE), o Instituto de Aplicações Operacionais (IAOP), o Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadeiro Médico Roberto Teixeira (IMAE), e a Universidade da Força Aérea (UNIFA);

- que o DCTA e INPE, doravante denominados PARTES, identificam interesses e objetivos convergentes e, em razão disso, manifestam a intenção de, coordenada e colaborativamente, discutir e desenvolver futuras parcerias estratégicas com este Departamento e Organizações subordinadas.

As Partes referidas isoladamente como "DCTA", "INPE" ou "PARTE", e em conjunto como "PARTÍCIPES", resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, doravante denominado simplesmente "PROTOCOLO", em conformidade com as normas vigentes e nas condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções o estabelecimento de esforços para futura cooperação em áreas de mútuo interesse e que visem:

- 1.1 Atuação conjunta junto a agências de fomento, inclusive na captação de bolsas de estudo ou estágio;
- 1.2 Atuação conjunta junto a ministérios, outros setores governamentais e do poder público;
- 1.3 Atuação conjunta junto a outras organizações, instituições e agências públicas e privadas, nacionais e internacionais, dedicadas ao ensino e à ciência, normalização, tecnologia e inovação;
- 1.4 Implementação de projetos de pesquisa em conjunto;
- 1.5 Promoção e coorganização de eventos científicos;
- 1.6 Intercâmbio de informações técnicas, acadêmicas e administrativas;
- 1.7 Acesso de servidores de nível superior e técnico, bem como de alunos de pós graduação aos cursos ministrados em ambas as instituições;
- 1.8 Acesso e colaboração de pesquisadores, técnico e técnico-administrativo às instituições;

Protocolo de Intenções entre o DCTA e INPE

- 1.9 Colaboração técnico-científico-administrativa entre as instituições;
- 1.10 Realização de projetos colaborativos entre pesquisadores e especialistas de ambas as instituições, bem como a orientação e a coorientação de alunos para futuras dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado;
- 1.11 Compartilhamento de disciplinas, cursos, treinamentos, seminários e workshops;
- 1.12 Compartilhamento de equipamentos e de laboratórios;
- 1.13 Compartilhamento de experiência e apoio nas atividades operacionais (ex. Centro de Controle, Observação Terrestre);
- 1.14 Encontros periódicos entre os dirigentes das instituições signatárias;
- 1.15 Intercâmbio de publicações técnicas e normas;
- 1.16 Compartilhamento de trabalho de estagiários;
- 1.17 Promoção, compartilhamento, apoio e acompanhamento da certificação de produtos Aeroespaciais e de Defesa;
- 1.18 Troca de experiência e apoio nas atividades relacionadas aos representantes credenciados;
- 1.19 Promoção, compartilhamento, apoio e acompanhamento da Garantia Governamental da Qualidade;
- 1.20 Colaboração técnica para a Garantia da Qualidade, Garantia do Produto e Garantia de Missão dos produtos espaciais;
- 1.21 Visitação e catálogo de empresas do setor aeroespacial;
- 1.22 Troca de experiência em métodos e ferramentas para gestão de projetos e engenharia de sistemas;
- 1.23 Troca de experiência em atividades de desenvolvimento de sistemas e produtos espaciais;
- 1.24 Atuação compartilhada e colaborativa nas atividades de metrologia (ex. comparação de medições, apoio de calibração e transferências patrimoniais de equipamentos laboratoriais);
- 1.25 Pesquisa científica-tecnológica conjunta, bem como formação de profissionais na área do conhecimento de Investimento de Defesa para Inovação (com ênfase em Acordos de Offset);
- 1.26 Prospecção Tecnológica na área Espacial: informação tecnológica e estratégica; e

Protocolo de Intenções entre o DCTA e INPE

1.27 Os temas identificados como potenciais objetos de cooperação tecnológica entre os PARTÍCIPES serão instituídos por meio de instrumentos jurídicos próprios, com amparo no art. 9º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais legislações aplicáveis e submetidos à aprovação da Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CNPDI/DECOR/CGU) - AGU, como condição indispensável à sua assinatura.

CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO E EXECUÇÃO

2.1 - O DCTA, por meio de sua área gestora, o Escritório Corporativo de Gerenciamento de Projetos (ECGP), vinculada ao Subdepartamento Técnico (SDT), coordenará e acompanhará as reuniões de desdobramento deste instrumento, em conjunto com os responsáveis do INPE, a fim de fazer atender os requisitos da CLÁUSULA 1ª, com o objetivo de viabilizar, entre as partes executoras, a elaboração do instrumento jurídico adequado para cada projeto identificado.

2.2 - Cada PARTÍCIPE designará seu gestor do futuro instrumento jurídico, por meio de Carta de Nomeação de Representante, conforme a formalística documental de cada instituição, a ser enviada no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento firmado, os quais assumirão a responsabilidade pela gestão de todos os Acordos e/ou Parcerias vinculadas, salvo se o contrário resultar expresso no texto dos instrumentos jurídicos em questão.

2.3 - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer um dos PARTÍCIPES, bastando a comunicação por escrito ao outro PARTÍCIPE.

2.4 - Nenhum dos PARTÍCIPES será considerado agente, representante ou parceiro em uma *joint-venture* da outra Parte. Nenhum dos PARTÍCIPES assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome do outro, e deverá ser unicamente responsabilizado e, ainda, assumirá todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este PROTOCOLO.

2.5 - Cada PARTÍCIPE será responsável por seus atos e omissões relacionados a este PROTOCOLO e sua implementação.

2.6 - A execução de programas, projetos e atividades nas diversas áreas de interesse comum, prospectadas por meio de Planos de Trabalhos, será feita somente após a formalização de instrumentos jurídicos específicos, que deverão ser celebrados diretamente entre as Organizações Subordinadas ao DCTA ou elo do SINAER e do INPE, nos quais estarão indicadas a competência e as responsabilidades nas atividades pertinentes.

CLÁUSULA 3^a - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente PROTOCOLO não implica compromissos financeiros, transferência de recursos ou encargos financeiros entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações.

3.2 - Os PARTÍCIPES propõem-se, sempre que possível, a buscar conjuntamente o financiamento de entidades públicas ou privadas para a execução dos projetos identificados como de interesse comum.

3.3 – Eventuais despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada PARTÍCIPLE, de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras e responsabilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, pessoal técnico-administrativo, docentes e pesquisadores, quer seja no uso de seus materiais ou equipamentos.

CLÁUSULA 4^a - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

4.1 – O presente PROTOCOLO não concede a qualquer dos PARTÍCIPES, de forma implícita ou expressa, quaisquer direitos, licenças ou relacionamentos entre as mesmas como um resultado da troca das informações confidenciais.

4.2 - Cada instrumento específico firmado para a execução de projetos decorrentes do presente PROTOCOLO deverá, quando couber, conter cláusula(s), que estabeleça(m) e regule(m), consoante a legislação em vigor, os direitos de Propriedade Intelectual, a exploração comercial, o sigilo e os direitos de utilização e de divulgação sobre os resultados provenientes dos trabalhos desenvolvidos.

Protocolo de Intenções entre o DCTA e INPE

4.3 - Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade nos instrumentos específicos, fica estabelecido que estes direitos passem a ser de propriedade conjunta dos PARTÍCIPES signatários do referido instrumento em partes iguais.

CLÁUSULA 5ª - DO TRATO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1 - Os PARTÍCIPES deverão tratar sigilosamente todas as informações relativas aos trabalhos executados dentro dos termos deste PROTOCOLO, assegurando que as mesmas sejam utilizadas somente para uso dos PARTÍCIPES e que, desde já, se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que o sigilo seja mantido por seus respectivos quadros de funcionários, a fim de resguardar as informações e os conhecimentos gerados sob qualquer forma.

5.2 - Constituem exceção à obrigação de sigilo às informações as seguintes situações:

- a) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações;
- b) a informação for comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima; e
- c) mediante prévia e expressa anuência dos PARTÍCIPES, manifestada sob a forma de autorização pelos celebrantes do presente PROTOCOLO, quanto à liberação da obrigação do sigilo.

5.3 - A divulgação sobre qualquer aspecto ou informação acerca do presente PROTOCOLO está adstrita ao prévio conhecimento e aceitação do outro PARTÍCIPLE, observada a forma escrita de comunicação, ressalvando as meras informações sobre a sua existência e/ou divulgação para fins científicos e/ou acadêmicos.

5.4 - Cada PARTÍCIPLE deve responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força deste PROTOCOLO, quando de caráter confidencial, e ainda, fazer cumprir os necessários "Acordos de Confidencialidade -

Protocolo de Intenções entre o DCTA e INPE

Non Disclosure Agreement - NDA", inclusive para aquelas pessoas que, porventura, possam vir a ter acesso ou contato com tais assuntos classificados como sigilosos.

5.5 - Cada instrumento jurídico a ser firmado para a execução dos projetos decorrentes deste PROTOCOLO deverá ser precedido da assinatura de um Acordo de Confidencialidade - *Non Disclosure Agreement – NDA* específico, e atender ao prescrito no seu item 5.4.

5.6 - No âmbito da execução do objeto da parceria tratada neste PROTOCOLO, e com vistas à proteção dos dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a obedecer e fazer cumprir, no que couber a este instrumento e aos projetos dele decorrentes, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/18 – LGPD.

5.7 - Cada PARTÍCIPE é responsável pelo cumprimento da LGPD nas atividades sob sua gestão, devendo adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicar o outro PARTÍCIPE, em prazo razoável, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

5.8 - As obrigações previstas nesta Cláusula terão caráter perene.

CLÁUSULA 6^a – DO PESSOAL

6.1 - Em qualquer situação, os profissionais envolvidos (militares e/ou civis) na execução dos trabalhos decorrentes deste PROTOCOLO permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com a parte que estiverem prestando serviços.

CLÁUSULA 7^a - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1 - Constituem obrigações dos PARTÍCIPES, com a extensão e os limites a serem acordados em convênios e/ou parcerias celebradas em decorrência deste Protocolo de Intenções:

- Assegurar a plena execução dos instrumentos derivados deste PROTOCOLO até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;

Protocolo de Intenções entre o DCTA e INPE

- b) Destinar recursos humanos, materiais e financeiros de forma a viabilizar os Convênios e/ou Parcerias derivadas deste Protocolo de Intenções;
- c) Exercer o controle e a coordenação sobre a execução do presente Protocolo de Intenções, no âmbito de sua competência;
- d) Acordar a confidencialidade das informações e a propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente Protocolo de Intenções, bem como os demais preceitos estabelecidos na legislação;
- e) Cooperar com o outro PARTÍCIPE na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade informações e produtos desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional acordado;
- f) Cumprir as demais obrigações especificamente acordadas caso a caso; e
- g) Cooperar, ativamente, na afirmação e defesa da boa reputação do outro PARTÍCIPE, desenvolvendo ações conjuntas de divulgação e promoção de projetos desenvolvidos no âmbito deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 8^a – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

8.1 - O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os PARTÍCIPES mediante emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9^a - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - Os PARTÍCIPES poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante prévia notificação, cujos efeitos se produzirão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, sem prejuízo dos Trabalhos que estiverem em andamento, firmados através dos instrumentos específicos previstos na cláusula terceira deste PROTOCOLO.

9.1.1 - A denúncia do presente PROTOCOLO não prejudicará a vigência e a execução de instrumentos específicos já firmados, os quais permanecerão regidos por seus próprios termos e prazos, salvo disposição expressa em contrário acordada pelos PARTÍCIPES.

NR

Protocolo de Intenções entre o DCTA e INPE

9.2 - O PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer das suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Sendo a infração sanável, o PARTÍCIPE adimplente notificará o PARTÍCIPE inadimplente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, promova a respectiva correção. Não sanada a irregularidade no prazo, a rescisão poderá ser declarada mediante comunicação escrita, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados ao PARTÍCIPE lesado.

9.3 - O PROTOCOLO DE INTENÇÕES se extinguirá de pleno direito ou pelo transcurso do seu prazo de duração, ou quando não ocorrer prorrogação, ou quando se tornar impossível a consecução do seu objeto, ou por mútuo consentimento dos PARTÍCIPES, sem compensação.

CLÁUSULA 10 – USO DO NOME E DO EMBLEMA

10.1 - Nenhum PARTÍCIPE poderá usar o nome, emblema ou logomarca do outro, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização por escrito e anterior a cada utilização, separadamente.

10.2 - Em hipótese alguma a autorização para uso do nome ou emblema do outro PARTÍCIPE, ou qualquer abreviação relacionada, será concedida para uso comercial ou para o uso que, de qualquer maneira, sugira que uma Parte avalize os serviços ou produtos da outra Parte.

10.3 – Os PARTÍCIPES declaram que estão familiarizados com os ideais e objetivos de uma e outra Parte, e reconhecem que o nome e emblema de ambos não podem estar associados a nenhuma causa política ou partidária ou, ainda, serem usados de forma diversa do status, reputação e neutralidade de qualquer uma das Partes.

10.4 - Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não garante a nenhum dos PARTÍCIPES o direito de criar um *hiperlink* direcionado ao sítio institucional do outro. Eventual *hiperlink* poderá ser criado somente mediante autorização expressa.

CLÁUSULA 11 – ANTICORRUPÇÃO

11.1 - Os PARTÍCIPES declaram que têm conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir as leis anticorrupção e de compras públicas vigentes, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer um dos participes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

11.2 - Os PARTÍCIPES declaram, ainda, que nas questões relacionadas ao presente instrumento não receberam, prometeram, autorizaram ou concederam, direta ou indiretamente, nenhuma vantagem, promessa ou pagamento indevidos e que os participes atuam e continuarão atuando em estrita conformidade com os mais elevados padrões éticos de conduta e de integridade.

CLÁUSULA 12 – DA PUBLICIDADE

12.1 - Em obediência ao Princípio da Publicidade, o DCTA providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do artigo 5º c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e o INPE publicará na sua página oficial na internet.

CLÁUSULA 13 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

13.1 - O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas que, devidamente rubricados pelos PARTÍCIPES, constituem-se parte dele integrante.

CLÁUSULA 14 - COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

14.1 - Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

CLÁUSULA 15 – CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS

15.1 Os casos omissos, dúvidas porventura existentes e possíveis controvérsias serão resolvidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES, de forma expressa.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 - É competente o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando os signatários a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam os **PARTÍCIPES** o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, 10 de dezembro de 2025.

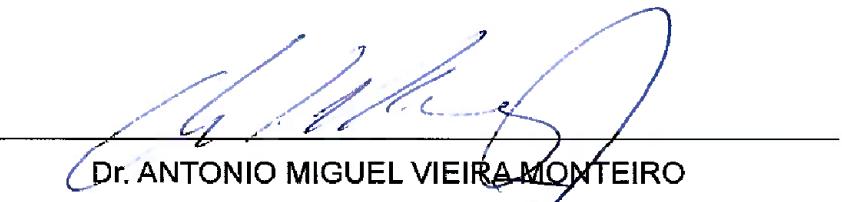
Pelo DCTA:



Tenente-Brigadeiro do Ar **RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT**

Diretor-Geral do DCTA

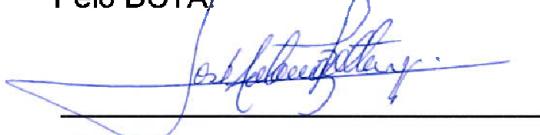
Pelo INPE:


Dr. ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO

Diretor do INPE

TESTEMUNHAS:

Pelo DCTA/



NOME: José Antonio Botture Júnior
CPF nº 101.434.558-85

Pelo INPE:



NOME: Milton Kampel
CPF nº 956.345.847-87